



PL 801 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Torna obrigatória a instalação de sistemas de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados à exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como pet shops, clínicas veterinárias e similares e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais destinados à exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como pet shops, clínicas veterinárias e similares, obrigados a instalar, em suas dependências internas, sistema de monitoramento de áudio e vídeo que possibilitem o acompanhamento dos animais em tempo real pela rede mundial de computadores.

Parágrafo Único A instalação obrigatória deve ser realizada no local específico para tratamento, higiene e estética dos animais.

Art. 2º O sistema de monitoramento será acessado por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada ao:

- I – responsável pelo respectivo animal que der entrada no estabelecimento;
- II – portador do animal que der entrada no estabelecimento;
- III – órgão fiscalizador de defesa dos animais que solicitar a senha;

Art. 3º Ficam os estabelecimentos de que trata o *caput* do artigo 1º obrigados a afixar cartazes informando a existência do sistema de monitoramento por áudio e vídeo para acompanhamento da atividade a ser realizada no animal.

Art. 4º As imagens e áudios captados pelo sistema de monitoramento devem ser arquivados por, no mínimo, quinze dias.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata o *caput* do artigo 1º que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IV – cassação de licença e alvará de funcionamento do estabelecimento;
- V – suspensão da expedição de licença ou alvará de funcionamento para o responsável legal pelo estabelecimento no prazo de até 2 anos.

§ 1º O valor da multa prevista no inciso II do *caput* deste artigo é fixado segundo os parâmetros e objetivos estabelecidos nesta Lei, e deve observar:

- I – número de itens irregulares;
- II – circunstâncias atenuantes e agravantes;

SECRETARIA LEGISLATIVA 26Nov2015 08:57

Edley 12/11/15

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 801 / 2015
Fls. Nº 01 - 6



- III – vantagens auferidas pelo infrator;
- IV – capacidade econômica do infrator;
- V – antecedentes do infrator.

§ 2º A multa de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será atualizada pelo índice oficial de correção e poderá ser aplicada acrescida até o dobro na hipótese de reincidência, a critério do órgão autuador.

Art. 6º É de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, o prazo para que os estabelecimentos referidos no artigo 1º implementem as medidas necessárias com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei torna obrigatória a instalação de sistemas de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados à exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como pet shops, clínicas veterinárias e similares.

Com esta proposta, estamos atendendo as demandas de várias pessoas preocupadas com a situação de seus animais, além das denúncias de maus tratos cada vez mais recorrentes nos noticiários, que requerem medidas urgentes, sendo imprescindível que se adote providências legislativas que ofereçam o mínimo de segurança para aqueles que, não podendo se defender, necessitam do amparo do Estado.

São várias formas de violência contra os animais dentre as quais, maus tratos, agressões, mutilação, espancamento, arremesso, dentre outras, sobretudo, nos estabelecimentos veterinários, o que sugere a necessidade de leis e soluções urgentes para inibir essas crueldades.

A violência contra qualquer ser não pode continuar ocorrendo às vistas das autoridades, sem que nada seja realmente feito. O Distrito Federal necessita de um sistema de monitoramento que colabore com os órgãos competentes para a apuração dos casos de maus tratos, com pessoal especializado, preparado e engajado nas causas ambientais.

Hoje, há ainda muita dificuldade de registrar uma denúncia de violência aos animais numa delegacia. Diante disso não podemos ignorar os nossos animais que tem sofrido ou estão em risco de serem vítimas de crueldade, porque não existe monitoramento em estabelecimentos de atendimento.

Ademais, a maioria dos ambientes estão longe do ideal de tratamento para com os animais. Expõe animais em vitrines ou gaiolas na frente do estabelecimento, de forma desconfortável, em pequeno espaço, submetidos à estresse e até mesmo feridas pelo impacto constante com os outros e pela estrutura precária das gaiolas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



Os maus tratos impostos nem sempre são dolosos, podendo se constituídos de condutas culposas ao coloca-los em locais com excesso de barulho, com luminosidade inadequada, com poluição e sem proteção contra intempéries.

Tais circunstâncias nos levam a inferir que os cuidados com aos animais devem estar em constante aprimoramento, visando proporcionar-lhes uma vida de maior qualidade e dignidade.

A instalação de circuito de câmeras visa o monitoramento e a gravação do dia-a-dia dos estabelecimentos, o que favorecerá uma maior garantia de segurança na relação entre tomadores e prestadores dos serviços relacionados.

As instituições terão, nas câmeras instaladas, a garantia da transparência do serviço prestado. Por outro lado, as ocorrências relacionadas a maus tratos, dentro desses espaços serão coibidas preventivamente ou combatidas ostensivamente, seja pelas direções dos estabelecimentos, seja pela autoridade policial, que receberá, do sistema de monitoramento, significativa ajuda no curso das investigações visando a punição dos envolvidos.

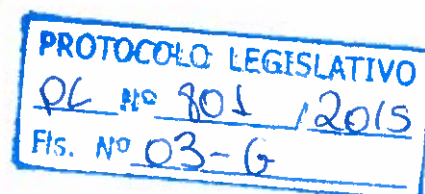
A obrigatoriedade de instalação de câmeras de áudio e vídeo terá um efeito direto imediato, qual seja, o de inibir o tratamento agressivo de funcionários para com os animais. Em complemento, uma segunda consequência será permitir que os donos de animais vítima de maus tratos tenham a prova da materialidade e autoria das agressões sofridas, o que lhes permitirá buscar no Judiciário a punição dos culpados.

Portanto, o monitoramento visa um serviço de qualidade ao estimular as boas práticas voltadas ao tratamento dos animais.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, aguardo de meus nobres pares a aprovação desta proposição que tem a finalidade de permitir a devida transparência dos atos dos profissionais em face dos animais domésticos, permitindo a devida avaliação da qualidade destes serviços pelos próprios donos.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 801/15 que “Torna obrigatória a instalação de sistemas de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados à exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como pet shops, clínicas veterinário e similares e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Julio Cesar (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/12/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

